



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 165/2005.**

*Dispõe sobre a isenção de multa e juros da dívida ativa referente ao IPTU do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica concedida isenção de multa e juros aos contribuintes que negociarem os débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 2º**- O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto o prazo de vigência da isenção prevista no art.1º.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Piedade de Caratinga 4 de março de 2005.

  
**Luiz Antonio Sabino**  
Prefeito Municipal